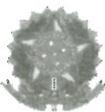
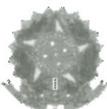
**Ata da 2ª Reunião da Comissão de Exercício Profissional, realizada aos 16 dias do mês de julho de 2015, em Florianópolis – SC.**

1 **ABERTURA DOS TRABALHOS: Primeira chamada:** Aos dezesseis dias do mês  
2 de julho do ano de dois mil e quinze, às quinze horas, a Comissão de Exercício  
3 Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Santa Catarina –  
4 CAU/SC, reuniu-se na sede do CAU/SC – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de  
5 Santa Catarina –, situado à Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260 – Centro -  
6 Florianópolis – SC. **2. VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM: 2.1. Presentes:** O Conselheiro  
7 Norberto Zaniboni, o Conselheiro Everson Martins, a assessora de comissão  
8 Fernanda Maria Menezese o assistente técnico Thiago Pereira Martins. Pediu  
9 dispensa o Conselheiro Cristian Krambeck. **3. COMUNICADOS DA**  
10 **COORDENAÇÃO E DOS CONSELHEIROS MEMBROS DA COMISSÃO:** o  
11 conselheiro Everson Martins e o conselheiro Norberto Zaniboni fizeram seus  
12 comunicados e suas considerações referentes a atribuição. **4. ASSUNTOS EXTRA**  
13 **PAUTA:** 4.1. Alteração da deliberação plenária que regulamenta o CEAU/SC; 4.2.  
14 Apreciação da documentação ABAP para ingresso no CEAU/SC; 4.3. Instalações  
15 prediais de prevenção e combate a incêndio” e “sistemas prediais de proteção contra  
16 incêndios e catástrofes”; 4.4. Processos de fiscalização oriundos do CREA sem  
17 participação direta de arquitetos e urbanistas; 4.5. Parecer Jurídico 35/2015. **5.**  
18 **ASSUNTOS DA PAUTA:** 5.1. Discussão Interrupção de registro profissional; 5.1.1  
19 Homologação de processos de interrupção de registro; 5.1.2 Análise de processos  
20 de interrupção de registro; 5.1.3 Discussão sobre o procedimento de interrupção de  
21 registro à luz do parecer nº32/2015 da Assessoria Jurídica do CAU/SC; 5.2  
22 Cancelamento de RRT; 5.3 Baixas de Responsabilidade Pendente – Por erro de  
23 preenchimento – Diversas ( Baixa de responsabilidade de RRT); 5.4 Parecer  
24 Jurídico 045(Tratamento a ser conferido aos RRT’s); 5.5 Parecer Jurídico 39/2015  
25 (Fiscalização Exercício Profissional); 5.6 Apreciação Processos Fiscalização  
26 pendentes da última reunião; **6. ASSUNTOS E PAUTAS DO CONSELHO DIRETOR**  
27 **E PRESIDÊNCIA:** 6.1. Validação do texto para publicar texto sobre as regras para  
28 venda de projetos pela internet; **7. DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS DA PAUTA:7.1.**  
29 **Discussão Interrupção de registro profissional; 7.1.1 Homologação de**  
30 **processos de interrupção de registro,** onde se deliberou que ficam homologados  
31 os processos de interrupção de registro profissional dos protocolos nº 213094/2015;  
32 213594/2015; 214608/2015; 215763/2015; 230168/2015 e 259660/2015. **7.1.2**  
33 **Análise de processos de interrupção de registro,** onde se deliberou que referente  
34 ao protocolo 140888/2014 o profissional terá 30 dias para cumprir os requisitos das  
35 resoluções 18 e 32 do CAU/BR. Referente ao protocolo 257088/2015 deliberou-se  
36 que será concedida interrupção de registro retroativa à data da aposentadoria por  
37 invalidez (11/09/2013), aguarda retorno do CAU/BR referente à negativa de  
38 existência de processos éticos, sendo que os demais requisitos foram cumpridos.  
39 Sobre o protocolo 41701/2013 deliberou-se que seja informado à requerente que o  
40 CAU/SC aguarda retorno do CAU/BR referente à negativa de existência de  
41 processos éticos, sendo que os demais requisitos foram cumpridos. Referente ao  
42 protocolo 91311/2013 foi deliberado que seja informado à requerente que o CAU/SC  
43 ~~aguarda retorno do CAU/BR referente à negativa de existência de processos éticos,~~



44 sendo que os demais requisitos foram cumpridos. Referente aos protocolos  
45 41701/2013 e 91311/2013, logo que seja recebida resposta do CAU/BR sobre a  
46 existência ou não de processos éticos, ambas as solicitações podem ser deferidas  
47 *ad referendum* pelo coordenador da CEP. **7.1.3 Discussão sobre o procedimento**  
48 **de interrupção de registro à luz do parecer nº32/2015 da Assessoria Jurídica**  
49 **do CAU/SC**, onde se deliberou propor ao plenário encaminhar ofício ao CAU/BR  
50 solicitando um posicionamento através de parecer jurídico à luz do parecer nº  
51 32/2015 da Assessoria Jurídica do CAU/SC referente a interrupção de registro  
52 profissional; **7.2 Cancelamento de RRT**, onde se deliberou que sempre que for  
53 iniciado o projeto, mesmo que em fase de estudo preliminar, o instrumento adotado  
54 será a baixa do RRT e não o seu cancelamento. No que se refere à execução, só  
55 será feito o cancelamento do RRT mediante comprovação de um novo profissional  
56 responsável integralmente pela obra. No caso de execução parcial da obra deverá  
57 ser feita a baixa proporcional do RRT e a comprovação de um novo responsável  
58 técnico pela obra. **7.3 Baixas de Responsabilidade Pendente – Por erro de**  
59 **preenchimento – Diversas ( Baixa de responsabilidade de RRT)**, onde se  
60 deliberou que no que se refere as Baixas de Responsabilidade Pendente – Por erro  
61 de preenchimento – preenchidos com modelos equivocados, contempladas no  
62 parecer 45 (Tratamento a ser conferido aos RRT's), sejam acatadas as baixas  
63 anteriores a resolução 91 do CAU/BR. **7.4 Parecer Jurídico 045(Tratamento a ser**  
64 **conferido aos RRT's)**, onde se deliberou por observar os encaminhamentos e  
65 conclusões do parecer 045 do setor jurídico do CAU/SC no que se refere aos RRTs  
66 e às CAT/CAT-A com atividades interpretadas equivocadamente como sendo  
67 atribuição de arquitetos e urbanistas ou com atividades que inicialmente eram  
68 atribuídas a estes e que, posteriormente, houve uma interpretação divergente: nos  
69 casos de solicitação de baixa, proceder à anulação do RRT observando-se os  
70 períodos de vigência. E referente aos RRTs preenchidos com a atividade "Laudo de  
71 combustão de têxteis", estes serão baixados se preenchidos com data anterior a da  
72 deliberação plenária que definiu que esta atividade não é atribuição de arquitetos e  
73 urbanistas. **7.5 Parecer Jurídico 039 (Fiscalização Exercício Profissional)**,  
74 decidiu-se que será pautada na próxima reunião da CEP. **7.6 Apreciação de**  
75 **Processos de Fiscalização pendentes da última reunião**, onde se deliberou que  
76 referentes aos processos de fiscalização oriundos do CREA nº ( 187322-5,  
77 deliberou-se pelo arquivamento do processo; 190176-0 deliberou-se por manter o  
78 processo no CAU/SC; 186590-6 deliberou-se devolução do processo ao CREA e  
79 verificação da situação; 190139-1 deliberou-se devolução do processo ao  
80 CREA; 189930-1 deliberou-se pelo arquivamento do processo; 189707-2 deliberou-  
81 se devolução do processo ao CREA), referentes aos processos extras nº (   
82 1000010968/2014 deliberou-se por manter a manutenção da multa;  
83 1000007558/2014 deliberou-se pelo arquivamento do processo; 1000012549/2015  
84 deliberou-se pelo arquivamento do processo.), referente ao processo de fiscalização  
85 oriundo do CAU nº 1000011683/2014 delibera-se pelo encaminhamento a comissão  
86 de ética do CAU/SC. **7.7 .Parecer Jurídico 39/2015 (Fiscalização Exercício**  
87 **Profissional de terceiros - não arquitetos e urbanistas)**, onde se deliberou por  
88 acatar o parecer jurídico apresentado e se definir ações fiscalizatórias em parceria  
89 com as prefeituras municipais através de termos de cooperação técnica sendo que  
90 será feito um projeto piloto no município de Criciúma. **8. DISCUSSÃO DOS**  
91 **ASSUNTOS EXTRA PAUTA: 8.1. Alteração da deliberação plenária que**  
92 **regulamenta o CAU/SC**, onde se deliberou propor ao plenário que aprova as  
93 ~~alterações da deliberação plenária que regulamenta o CAU/SC nº44.8.2.~~



94 **Apreciação da documentação ABAP para ingresso no CEAU/SC**, onde se  
95 deliberou autorizar o ingresso da ABAP no CEAU/SC que preencha os requisitos  
96 previstos na deliberação plenária 44. **8.3. Instalações prediais de prevenção e**  
97 **combate a incêndio” e “sistemas prediais de proteção contra incêndios e**  
98 **catástrofes”**, onde se deliberou propor ao plenário a favor das definições  
99 constantes no Memorando 01/2013 CEF-CAU/BR referentes a “instalações prediais  
100 de prevenção e combate a incêndio” e “sistemas prediais de proteção contra  
101 incêndios e catástrofes”. Deliberou-se também, conforme o memorando citado, que  
102 não é atribuição de arquitetos e urbanistas as atividades inerentes à Sistema de  
103 proteção contra descargas elétricas e Sistema de elevador de emergência (SEE).  
104 Foi solicitado que a gerência técnica faça um levantamento sobre as orientações do  
105 CAU/BR referente às atribuições profissionais; **8.4. Processos de fiscalização**  
106 **oriundos do CREA sem participação direta de arquitetos e urbanistas**, onde se  
107 delibera que os demais processos oriundos do CREA que estiverem na mesma  
108 situação que o processo nº 189707-2, onde não há a participação direta de arquiteto  
109 e urbanista, delibera-se pela devolução ao CREA; **8.5. Parecer Jurídico 35/2015**,  
110 onde se deliberou encaminhar ao CAU/BR o parecer jurídico 35/2015 referente a  
111 baixa de RRT. **9. DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS E PAUTAS DO CONSELHO**  
112 **DIRETOR E PRESIDÊNCIA: 9.1. Validação do texto para publicar texto sobre as**  
113 **regras para venda de projetos pela internet**, onde se deliberou propor ao plenário  
114 a aprovação do texto referente as regras para venda de projetos pela internet com  
115 as alterações sugeridas pelos conselheiros. Referentes aos processos de  
116 fiscalização oriundos do CREA nº (189615-7; 188762-3; 189882-8; 188005-9;  
117 188038-5; 186943-5; 188075-4) serão pautados na próxima reunião. Referentes aos  
118 processos de fiscalização oriundos do CAU nº ( 1000009775/2014;  
119 1000011656/2014.) serão pautados na próxima reunião. Não havendo mais nada a  
120 constar, deu-se por encerrado às dezoito horas a reunião da Comissão de  
121 Exercício Profissional.



Norberto Zaniboni – Coordenador



Everson Martins – Membro



Rodrigo David Barros Silva - Secretário



Fernanda Maria Menezes – Assessor